Fica criado o JUSPROMED, que será regido pelo seguinte REGULAMENTO, o qual deverá ser registrado em cartório para sua devida publicidade e transparência:

Art. 1 º - Fica criado o **JUSPROMED** .

Art. 2 º - O **JUSPROMED** terá como objetivos:

a) Fornecer consultoria jurídica a hospitais, clínicas médicas, médicos, enfermeiros, odontólogos, e demais profissionais da área da saúde que sejam complementares à medicina e à odontologia, quando processados civil, ética ou criminalmente por ato decorrente do exercício profissional;
b) Contratar seguro de responsabilidade civil;
c) Custear as despesas processuais, custas e despesas periciais, nos processos judiciais promovidos em desfavor de hospitais, clínicas médicas, médicos, enfermeiros, odontólogos, e demais profissionais da área da saúde que sejam complementares à medicina e à odontologia;
d) Proteger os hospitais, clínicas médicas, médicos, enfermeiros, odontólogos, e demais profissionais da área da saúde que sejam complementares à medicina e à odontologia, cobrindo até o limite da cobertura segurada após abatidas eventuais condenações sofridas em processos indenizatórios por danos materiais ou morais movidos por pacientes em decorrência do exercício da profissão.

Art. 3º - Poderão ser **CLIENTES** do **JUSPROMED** hospitais, clínicas médicas, médicos, enfermeiros, odontólogos, e demais profissionais da área da saúde que sejam complementares à medicina e à odontologia que aderirem ao CONTRATO com o **JUSPROMED**, após aprovação de suas propostas pela Diretoria Executiva do administrador.

Art. 4º - Cada **CLIENTE** pagará mensalmente para o **JUSPROMED** o valor total descrito no item 2.1 da Cláusula Segunda do seu contrato de prestação de serviço, tendo como garantia financeira o valor descrito no item 3.1 da Cláusula Terceira, para pagamento de

despesas processuais, despesas periciais, honorários advocatícios e condenações transitadas em julgado.

Paragrafo único. O valor da prestação mensal será automaticamente reajustado no mês de janeiro de cada ano, no mesmo percentual em que for reajustado o INPC e, na falta deste, outro índice que venha a substitui- lo.

Art. 5º - A prestação mensal do **JUSPROMED** será recebida em cartão de crédito, por cobrança bancária e via PIX.

§ 1º O pagamento em atraso ensejará multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e a correção monetária do período.

§ 2º O **CLIENTE** em mora por 30 (trinta) dias ou mais perderá todos os seus direitos e não receberá a COBERTURA em caso de sinistro, nem pela assistência jurídica nem pela cobertura da condenação.

§ 3º O **CLIENTE** em mora por 90 (noventa) ou mais dias ficará automaticamente desligado do **JUSPROMED** e, em caso de nova adesão, será exigida uma carência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º - Do pagamento mensal recebido, serão efetuados os pagamentos dos comissionamentos de corretagem, pagamento do prêmio mensal da apólice, pagamento de despesas processuais, despesas periciais e honorários advocatícios.

Art. 7º - O **CLIENTE** terá direito a assistência jurídica e a cobertura financeira em processos decorrentes fatos geradores (ato médico) que tenham sido realizados posteriormente à assinatura do presente contrato, além do pagamento de custas processuais, honorários periciais e demais encargos e despesas decorrentes do processo.

Parágrafo Único - O limite do valor da garantia financeira contratada no item 3.1 da Cláusula Terceira do contrato de prestação de serviço celebrado refere-se a soma total das condenações transitadas em julgado do **CLIENTE**, não havendo renovação da cobertura após a utilização do saldo contratado.

Art. 8º - O **JUSPROMED** credenciará advogados e/ou escritórios de advocacia em todas as Unidades da Federação, a fim de representar os **CLIENTES** em processos cíveis,

éticos ou penais decorrentes do exercício profissional.

§ 1º Os advogados e/ou escritórios de advocacia credenciados, com respectivos endereços, serão amplamente divulgados.

§ 2º O **CLIENTE** que quiser contratar advogado não credenciado pelo **JUSPROMED** para defendê-lo, deverá contatar o **JUSPROMED** para requerer o credenciamento deste, sob pena de perder o direito à cobertura, em caso de eventual condenação naquele processo específico.

Art. 9º - A administração do **JUSPROMED** será de responsabilidade da empresa **JUSPROMED CONSULTORIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sobo n.º 20.024.129/0001-47, através do(a) Presidente e Tesoureiro(a), exercendo estes perante o **JUSPROMED** as mesmas atribuições que exercem perante a administradora.

Paragrafo único. A movimentação da receita e pagamento das despesas provenientes do **JUSPROMED** é exclusiva da administradora **JUSPROMED CONSULTORIA MEDICA E HOSPITALAR LTDA**, não tendo os **CLIENTES** qualquer responsabilidade a não ser o pagamento do valor contrato.

Art. 10 – Para pagamento dos honorários advocatícios, o **JUSPROMED** repassará aos advogados ou escritórios credenciados o valor dos honorários constantes da tabela de honorários do **JUSPROMED**, respeitando a tabela de honorários da OAB.

Parágrafo único. Os pagamentos aos credenciados serão realizados até o dia 15 do mês subsequente ao recebimento.

Art. 11 – O CLIENTE que for processado civil, etica ou penalmente, por ato decorrente do exercício profissional, terá o prazo de 48 horas, a partir do recebimento da citação, para notificar expressamente a administradora **JUSPROMED CONSULTORIA MEDICA E HOSPITALAR LTDA**, enviando-lhe uma cópia integral da petição in ic ia l, sob pena de perder o direito à cobertura.

Art. 12 - Recebida a notificação, a administradora **JUSPROMED CONSULTORIA MEDICA E HOSPITALAR LTDA** em até 72 horas indicará ao **CLIENTE** o advogado e/ou escritório de advocacia credenciado que irá representá-lo, para o **CLIENTE** esclarecer as circunstâncias dos atos que motivaram o processo.

Parágrafo único . A outorga de procuração pelo **CLIENTE** a advogado não credenciado pelo **JUSPROMED** nos autos do processo pode gerar a perda do direito à cobertura, assim como a entrega da notificação após o transcurso do prazo para oferecimento de defesa.

Art. 13 – É obrigação do **CLIENTE**, sob pena de perda da cobertura, fornecer dentro do prazo determinado pelo advogado constituído, todos os documentos e demais meios de prova que lhe forem solicitados para instruir a defesa, bem como outros que porventura se façam necessários no decorrer do processo.

Art. 14 – O **CLIENTE** que tenha a especialidade de cirurgia plástica será obrigado a utilizar-se dos "Termos de Consentimento Esclarecido - TCE".

Parágrafo único. Os procedimentos médicos realizados após a adesão ao **JUSPROMED,** nos quais o **CLIENTE** não tenha observado a regra contida no *caput* do presente artigo e dos quais resultar condenação, embora tenham direito à assistência jurídica, não estarão protegidos pela cobertura, exceto se a administradora **JUSPROMED CONSULTORIA LTDA**, através de reunião expressa, entender que, mesmo com a existência do **TCE**, não elidiria a condenação.

Art. 15 - Caso o **CLIENTE** venha a ser condenado, em sentença transitada em julgado, à indenização por danos patrimoniais ou morais decorrentes da responsabilidade civil profissional em função de ato médico ou odontológico, o mesmo será compensado dentro do limite da cobertura contratada .

Paragrafo único. Caso o **CLIENTE** sofra condenação em valores que ultrapassem o valor da cobertura máxima, o excedente será por ele suportado.

Art. 16 - No decorrer do processo judicial, poderá ser realizado acordo com a parte contrária, desde que autorizado pela administradora **JUSPROMED CONSULTORIA MEDICA E HOSPITALAR LTDA,** em reunião específica e mediante justificativas fundamentadas e descritas em ata.

Art. 17 – Os pagamentos das condenações ou acordos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias uteis após a liquidação da decisão transitada em julgado.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos por consenso dos sócios da administradora **JUSPROMED CONSULTORIA MEDICA E HOSPITALAR LTDA**, com observância da Lei n° 10.406 /2002.

JUSPROMED CONSULTORIA MEDICA E HOSPITALAR LTDA:20024129000147

Assinado de forma digital por JUSPROMED CONSULTORIA MEDICA E HOSPITALAR LTDA:20024129000147
Dados: 2024.04.17 08:47:49 -03'00'